



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1260/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini – Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Rodrigo Benfica Barbosa – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº 377/2025

Decreto nº 001/2025

Portarias nºs 012 e 013/2025

Secretaria Municipal de Educação

Resolução GAB/SEMED/PMAC nº 001/2025

Câmara Municipal

Portarias nºs 021 a 026/2025

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 377/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre delegação de competências e funções administrativas aos secretários quanto à ordenação de despesas e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal **ALEX DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**, como **ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora pública municipal **ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**,

como **ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**.

Art. 3º. DESIGNAR a servidora pública municipal **DAYANE ROSA PERES**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**, como **ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA-MS, FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA CLARA-MS**.

Art. 4º. DESIGNAR a servidora pública municipal **LETICIA RODRIGUES FEITOSA SANTANA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**, como **ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 5º. DESIGNAR a servidora pública municipal **LUDMILA TORRES ANDRADE BELLINI MESSIAS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**, como **ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 6º – Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I – Expedir portarias disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II – Respeitada a legislação pertinente, delegar tarefas funcionais executivas, aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III – Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV – Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1260/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ANO IV

Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

V – Resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

VI – Autorizar previamente compras e serviços de terceiros, relativas à área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem.

Parágrafo Único – As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, para posterior emissão do empenho, sendo que nos casos de eventuais faltas, ausências ou impedimentos do titular desta Secretaria, este será substituído pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - A movimentação financeira por meio eletrônico, para fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

BR 262 Km 135
03184066/0001-77

Exercício: 2025

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

DECRETO Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1330

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$11.450,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					11.450,00
504	12.361.0015.2109.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550 0000			500,00	
01	01	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
169	04.123.0014.2104.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	705 0000			4.250,00	
506	04.123.0014.2104.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	709 0000			4.200,00	
507	04.123.0014.2104.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	501 0000			2.500,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
46	12.361.0015.2109.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550 0000			-500,00	
01	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
105	15.451.0045.2160.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	709 0000			-4.200,00	
110	15.451.0045.2160.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	501 0000			-2.500,00	
112	15.451.0045.2160.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	705 0000			-4.250,00	

-11.450,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 08/01/2025.

Assinado de forma digital por
GEROLINA DA SILVA
ALVES:59551089120
Dados: 2025.01.08 11:33:56 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES
PREFEITA

ÁGUA CLARA, 08 de JANEIRO de 2025



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1260/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ANO IV

PORTARIA Nº 012, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre remoção e lotação de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a C.I. Nº 002/2025/SMS/RH, datada em 06/01/2025, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER o servidor público municipal **ADELMO APARECIDO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Nível XVIII, Classe A, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (CRAS), para Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS 1), desta cidade.

Artigo 2º - LOTAR o servidor **ADELMO APARECIDO DE ALMEIDA**, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 013, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre revogação de Portaria, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a C.I. Nº 004/2025/SMS/RH, datada em 07/01/2025, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR "in totum" a Portaria nº 564/2023 de 02/10/2023.

Artigo 2º - REMOVER a servidora pública municipal **HELENA RODRIGUES BARBOSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Nível XVIII, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS 1, para Unidade Básica de Saúde da Família "Maria do Carmo da Silva Maria", desta cidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO GAB/SEMED/PMAC Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece os procedimentos de matrícula, rematrícula e permanência de alunos das Instituições de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Considerando a Lei Federal nº 11.274/06 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Considerando a Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental. Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2025 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido por meio desta Resolução os procedimentos para matrícula, rematrícula e permanência de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Artigo 2º - As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais ou, no caso de outros responsáveis pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança ou em caso de impossibilidade do responsável apresentar procuração de próprio punho ou registrada em cartório autorizando a realização do ato por terceiros desde que este seja parente em linha direta ou colateral anexado documentos pessoais.

Artigo 3º - A designação da instituição de ensino ao qual será efetiva da matrícula considerará:

I – Aluno já matriculado na Instituição de Ensino;

II – A realização da matrícula ou rematrícula dentro do período estabelecido nesta resolução.

III – A possibilidade de proximidade de sua residência;

Artigo 4º - Caso não haja vaga na Unidade de Ensino de preferência, os pais os responsáveis deverão procurar a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação para ser designada a Unidade de Ensino.

DO PERÍODO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 5º - Ficam estabelecidos os períodos de matrículas e rematrículas nas Instituições de Ensino:

I – Rematrícula: De 13 de janeiro a 24 de janeiro de 2025.

II – Matrícula (Alunos novos): De 27 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1260/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ANO IV

III – As matrículas e rematrículas para as Escolas Rurais e para Educação de Jovens e Adultos ficam estabelecidas a partir de 03 de fevereiro.

Artigo 6º - Será garantido o direito do aluno a rematrícula, porém caso não seja efetuada dentro do período estabelecido no artigo anterior este perderá seu direito a vaga na Instituição.

DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 7º - Para efetivar a matrícula na Educação Infantil deverá ser apresentadas fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento
- II – Comprovante de endereço atualizado
- III – Histórico Escolar e / ou Transferência (poderá ser aceita Declaração com validade de 30 dias)
- IV – CPF (caso não conste o CPF na Certidão de Nascimento)
- V – Cartão do SUS
- VI – Cartão de Vacina
- VII – Comprovação de Vínculo empregatício dos pais ou responsáveis do menor no caso de matrícula nos Centros de Educação Infantil (Creche) em tempo Integral ou Declaração com firma reconhecida em cartório no caso de autônomo.
- VIII – Laudo atualizado no caso de aluno com necessidades educativas especiais.
- IX – Laudo atualizado acompanhado de exames comprobatórios em caso de alunos com necessidades alimentares especiais.

Artigo 8º - No caso de rematrícula deverá ser atualizado apenas os documentos constantes nos incisos II e VII do artigo anterior.

Artigo 9º - No ato da matrícula e rematrícula, os pais e/ou responsáveis deverão:

- I – Apresentar documento de identificação;
- II – Assinar a ficha de matrícula;
- III – Atualizar os dados do aluno e proceder com a entrega da cópia dos documentos comprobatórios, quando necessário.

Artigo 10º - A matrícula ou rematrícula de alunos em salas de Maternais Intergrais só será efetuada para menores onde os pais comprovarem vínculo empregatício constante no inciso VII do Artigo 7º desta resolução devendo ser atualizada tal informação a cada Bimestre.

Artigo 11º- As vagas nos maternais em tempo integral serão concedidas conforme estabelecido no caput do artigo anterior respeitado o período estabelecido de matrícula e rematrícula, onde não havendo vaga disponível em tempo integral este aluno será matriculado em sala de parido parcial e deverá aguardar designação da Central de Vagas em lista de espera.

DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 12 - Para efetivar a matrícula na Educação Infantil deverá ser apresentadas fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento
- II – Comprovante de endereço atualizado
- III – Histórico Escolar e / ou Transferência (poderá ser aceita Declaração com validade de 30 dias)

IV – CPF (caso não conste o CPF na Certidão de Nascimento)

V – Cartão do SUS

VI – Laudo atualizado no caso de aluno com necessidades educativas especiais.

VII – Laudo atualizado acompanhado de exames comprobatórios em caso de alunos com necessidades alimentares especiais.

Artigo 13 - No caso de rematrícula deverá ser atualizado apenas os documentos constantes nos incisos II do artigo anterior.

Artigo 14 - No ato da matrícula e rematrícula, os pais e/ou responsáveis deverão:

- I – Apresentar documento de identificação;
- II – Assinar a ficha de matrícula;
- III – Atualizar os dados do aluno e proceder com a entrega da cópia dos documentos comprobatórios, quando necessário.

Artigo 15 – Caso não haja vaga na Instituição de Ensino de preferência os pais ou responsáveis deverão procurar a Central de Vagas para designação da Vaga sendo incluído o aluno em lista de espera.

DA PERMANÊNCIA E CONTROLE DE EVASÃO

Artigo 16- O aluno que atingir 10% das faltas permitidas de forma consecutiva ou 20% das faltas permitidas aleatoriamente a escola deverá realizar comunicação formal aos pais ou responsáveis.

Artigo 17- Caso após o contato formal com os pais ou responsáveis no prazo de 03 (três) dias o aluno não retornar a unidade de ensino deverá ser comunicado a Assistente Social para que seja tomada as devidas providências.

Artigo 18- Esgotadas todas as tentativas e não houver retorno do aluno a Unidade de Ensino deverá ser informado ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e Adolescente o referido caso acompanhado:

- I – Comprovação de tentativas de contato ou notificação dos pais ou responsáveis
- II – Relatório de Frequência do aluno.
- III – Encaminhamento da Assistente Social

Artigo 19- Esgotadas todas as tentativas e encaminhado o caso aos órgãos de proteção a criança e ao adolescente será procedido o cancelamento de matrícula.

Artigo 20- O cancelamento de Matrícula será expedido pelo diretor da unidade de Ensino através de portaria sendo emitida a transferência do aluno.

Parágrafo único: O cancelamento de Matrícula poderá ocorrer em caso de não comparecimento do aluno até 15 dias após o início do ano letivo com efetiva realização de atividades presencial com o aluno.

Artigo 21- A requisição de vaga deverá ser solicitada presencialmente.

Artigo 22- Em caso de retorno os pais ou responsáveis deverão procurar a Central de Vagas acompanhada da Guia de Transferência do aluno para designação de nova vaga.

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 23- O documento de transferência do aluno será expedido no prazo máximo de 15 dias a partir da data de solicitação da mesma.

Artigo 24- A expedição da Transferência ocorrerá caso os alunos não estejam com a documentação regular na



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1260/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ANO IV

unidade de ensino.

I - Deverá ser emitida a Declaração de Transferência que terá validade de 15 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 002 de 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/2025, de 08 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessora Parlamentar I".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear **LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO**, para ocupar cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR I, SIMB. DAI-1** no Gabinete do vereador **FERNANDO ROBERTO BATISTA DE SOUZA**.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Elizeu Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 022/2025, de 08 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessora Parlamentar I".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear **CARLOS HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS**, para ocupar cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR I, SIMB. DAI-1** no Gabinete do vereador **CLEISON VITAL RODRIGUES DOS SANTOS**.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Elizeu Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 023/2025, de 08 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessora Parlamentar II".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor

Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear **CATARINA APARECIDA DE ALMEIDA CANDIDA**, para ocupar cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2** no Gabinete do vereador **CLEYSON VITAL RODRIGUES DA SILVA**.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Elizeu Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 024/2025, de 08 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessora Parlamentar II".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear **GILMAR NOLASCO DA PURIFICAÇÃO**, para ocupar cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2** no Gabinete do vereador **EDENILSON MESQUITA DA SILVA**.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Elizeu Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 025/2025, de 08 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessora Parlamentar II".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear **ELEN GARCIA DE OLIVEIRA**, para ocupar cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2** no Gabinete do vereador **MARCIO CEZAR GARCIA CANDIDO**.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Elizeu Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1260/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ANO IV

PORTARIA Nº 026/2025, de 08 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessora Parlamentar II".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear **ALTIMAR FERREIRA DIAS**, para ocupar cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR I, SIMB. DAI-1** no Gabinete do vereador **MARCIO CEZAR GARCIA CANDIDO**.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Elizeu Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS